



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 693 DE 02.12.1.968.-

Afonso João Lopes, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU E ELE SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Parapuã, um crédito suplementar na importância de NCR\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos), para supelmentar as seguintes verbas do Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo: GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

PREFEITURA

3 0 0 0 Despesas Correntes
3 1 0 0 Despesas de Custeio
3 1 3 0 02 Serviços de Terceiros

III - Carretos diversos.....NCR\$ 2.000,00-

IV - Viagem, estada e condução dos funcionários....NCR\$ 1.000,00-

Despesa e Segurança

Encargos Gerais

3 0 0 0 Despesas Correntes
3 1 0 0 Despesas de Custeio
3 1 4 0 09 - Encargos Diversos

Despesas Imprevistas.....NCR\$ 1.000,00-

=====

Total.....NCR\$ 4.000,00-

(quatro mil cruzeiros novos) -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

§ ÚNICO - Para cobertura do crédito suplementar referido por este artigo, fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a utilizar como recurso o excesso de arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias que se verificar-á no corrente exercício.-

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-
Prefeitura Municipal De Parapuã, aos 02 (dois) de dezembro de 1 968 (mil novecentos e sessenta e oito).-

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixada em lugar de costume.-